



Conselho Regional de Administração CRA-GO

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do
profissional de Administração, contribuindo
com o desenvolvimento do país.



Comissão Permanente de Licitação
Rua 1.137, nº 229 - Bairro Setor Marista - Goiânia-GO - CEP 74180-160
Telefone: (62) 3230-4769 - www.crago.org.br

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 7/2025/CRA-GO

PROCESSO Nº 476908.000501/2025-89

CREDENCIAMENTO Nº .01/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS Nº. 01/2025

1. PREÂMBULO

1.1. O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS (CRAGO), pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ/MF n.º 00.299.388/0001-73, com sede na Rua 1.137 nº 229 – Setor Marista Goiânia - GO, por meio de seu (sua) Agente de Contratação, designado (a) pela Portaria n.º 021/2025, de 22 de janeiro de 2025, publicada no Portal da Transparência do CRAGO, em conformidade com os artigos 78 e 79 da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público, para o conhecimento dos interessados, que o CRAGO realizará processo de habilitação, a fim de credenciar Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física, visando à realização de leilões na modalidade, online/virtual, destinados à alienação de bens imóveis usado de propriedade do CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS (CRAGO), com o percentual máximo de 5% (cinco por cento) sobre os valores arrematados, para atender as necessidades desta Instituição, nos termos do Decreto Federal n.º 21.981/32 e da Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52/20221, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022 e pela IN DREI/ME n.º 88/2022, todas do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, assim como outras normas que, na superveniência do credenciamento, forem editadas, bem como com o disposto na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, na forma, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos;

1.2. Este regulamento poderá ser obtido na íntegra pelo sítio eletrônico oficial deste CRAGO.

1.3. O procedimento se subordina aos ditames contidos na Lei Federal n.º 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações, de forma subsidiárias, na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – CDC, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, na Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais, na Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, na Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022 e pela IN DREI/ME n.º 88/2022, todas do Departamento

Nacional de Registro Empresarial e Integração, que entre outras providências dispõe sobre o processo de concessão de matrícula, seu cancelamento e a fiscalização da atividade de Leiloeiro Público Oficial, no Decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regula a profissão de Leiloeiro ao território da República;

2. DO OBJETO:

2.1. O presente Edital, regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas posteriores modificações, tem por objetivo realizar o procedimento administrativo de chamamento público visando, ao final, o credenciamento de **Leiloeiros Oficiais** para a realização de leilões na modalidade online/virtual, ou presencial e online/virtual simultaneamente mediante demanda, destinados ao desfazimento de bens imóveis de propriedade do CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS (CRAGO), com o percentual de máximo de 5% (cinco por cento) sobre os valores arrematados;

2.2. O presente credenciamento será conduzido por membros da Comissão de Contratação da Administração, designados pela Portaria nº 021/2025, do CRAGO.

3. DA UTILIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO PARA O CASO EM ESPECÍFICO E DA SUA LEGALIDADE

3.1. O objetivo geral da contratação, objeto do presente Edital, visa promover a Gestão do Patrimônio Público, garantindo uma prestação adequada de serviços à sociedade. O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS, devido à sua independência administrativa, é responsável pela gestão contínua de seus bens móveis considerados inservíveis;

3.2. Atualmente os imóveis em questão não estão sendo utilizados pelo CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS.

3.3. Os referidos imóveis, muitas vezes, ficam submetidos ao desgaste natural pela ação do tempo além de gerearem despesas adicionais para o CRAGO.

3.4. Dessa forma, diante da necessidade de obter recursos financeiros para investimentos públicos e de utilizar de forma racional o patrimônio do CRAGO, torna-se necessário credenciar profissionais habilitados para realizar leilões consecutivos para o CRAGO, visando à alienação dos bens patrimoniais sem uso ou destino específico. Ademais, a baixa de bens imóveis é ato contínuo, pois, naturalmente, os bens imóveis não utilizados têm vida limitada. Não seria, portanto, razoável mantê-los em processo de deterioração sem utilização pelo CRAGO;

3.5. Mantendo-se então a melhor prática observada por outros órgãos ou entidades públicas, entende-se como sendo o CREDENCIAMENTO a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os Princípios de Isonomia, Igualdade e da Impessoalidade;

3.6. A escolha dos Leiloeiros Oficiais através do procedimento de CREDENCIAMENTO é fundamental para que o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS possa realizar o Leilão de bens imóveis;

3.7. A escolha do credenciamento e a realização do leilão pelo ente interessado são justificadas em conformidade com a Instrução Normativa (IN) DREI/ME nº 52/2022, alterada pelas IN DREI/ME nº 74/2022 e IN DREI/ME nº 88/2022, todas do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, especialmente pelo que está disposto no art. 71, § 2º.

3.8. A contratação de leiloeiro enquadra-se em hipótese prevista no art. 31 da Lei 14.133/21, por se caracterizar pela ausência de competição, impossibilitando, assim, a abertura de certame licitatório. No caso em questão, em tese, todos os leiloeiros matriculados no Estado podem oferecer o serviço, porém, é impossível para a Administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que a taxa de comissão dos contratados é fixa, estabelecida pelo Decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932;

3.9. Nesse sentido, o CREDENCIAMENTO, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade;

3.10. A contratação de Leiloeiros Oficiais através do procedimento de credenciamento se fundamenta na necessidade de desfazimento dos bens imóveis inservíveis deste CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS;

3.11. Comissão de contratação relatará em edital próprio de leilão quanto possui,

aproximadamente, bens móveis em condição de servíveis e inservíveis que irão para leilão, sendo esse o valor bruto de aquisição. Compreendendo no processo dois imóveis conforme termo de referência;

3.14. A lista dos bens imóveis já autorizados e disponíveis para Leilão, será apresentada como anexo do Edital do leilão a ser apresentado posteriormente, disponível no sítio oficial deste CRAGO. No entanto, esta lista servirá apenas para conhecimento e transferência das informações já dispostas, devendo o leiloeiro credenciado, ter ciência que havendo necessidade de se realizar novos leilões ao longo da vigência do presente credenciamento, haverá alteração nas características, quantidades e descrições dos bens a serem leiloados em ocasiões ainda não identificadas ou previstas;

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do certame pessoas físicas que sejam Leiloeiros Oficiais, devidamente cadastrados na categoria de classe, que reúnam as condições de qualificação exigidas neste Edital;

4.2. É vedada a participação de:

4.2.1. Empresas e Consórcios, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.2.2. Leiloeiros suspensos temporariamente de participar em licitação realizada pela CRAGO;

4.2.3. Leiloeiros declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e

4.2.4. Leiloeiros impedidos de contratar com o CRAGO em razão de outras sanções administrativas ou judicialmente aplicadas;

4.3. O descredenciamento do Leiloeiro Oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo este imediatamente excluído do rol de prestadores credenciados. Ressaltamos que o Leiloeiro Oficial deverá seguir rigorosamente a Lei Federal n.º 14.133/2021, Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022 e pela IN DREI/ME n.º 88/2022, Decreto n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932 e das demais legislações pertinentes;

5. DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

5.1. A contratação de leiloeiro enquadra-se em hipótese de Edital de Credenciamento por se caracterizar pela ausência de competição, uma vez que a CONTRATANTE aplicará o percentual máximo de comissão de acordo com a legislação específica de 5% (cinco por cento) sobre os valores arrematados, independentemente da natureza dos bens arrematados, nos termos do parágrafo único, do art. 24 do Decreto Federal n.º 21.981/1932, que dispõe que os compradores deverão obrigatoriamente pagar pela realização do leilão;

5.2. Nesse sentido, o CREDENCIAMENTO para posterior ordenamento entre leiloeiros, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade;

5.3. Considerando que a medida adotada neste Edital não gerará ônus financeiro aos cofres deste Órgão, o CREDENCIAMENTO permanecerá em vigência por 12 (doze) meses;

5.4. Em data e horário a serem fixados no site do CRAGO, desde que analisados os recursos eventualmente dispostos, será realizada a classificação conforme previsto neste Edital, através de sorteio caso haja mais de 01 (um) Leiloeiro Oficial habilitado, com requerimento de credenciamento deferido, para definir o ordenamento a ser observado no banco de credenciados para primeira demanda de lotes a serem leiloados. Com o surgimento de novas

demandas, a Administração levará em consideração a relação de classificação dos leiloeiros credenciados. Somente participarão do ordenamento os leiloeiros previamente habilitados, conforme as condições de participação pré-estabelecidas no presente Termo. Para fins de ordenamento, o leiloeiro classificado em primeiro lugar terá precedência sobre o classificado em segundo lugar e assim sucessivamente até que todos os leiloeiros participantes tenham sido classificados e ordenados no banco de credenciados;

5.5. Uma vez realizado a classificação do leiloeiro credenciado, este será convocado para assinar o contrato mediante demanda da parte contratante;

5.6. Com o não comparecimento do leiloeiro credenciado no prazo de até 05 (cinco) dias contados do recebimento da comunicação para tal, poderá a Administração convocar o leiloeiro classificado na segunda colocação para promover a assinatura do contrato, sem prejuízo das penalidades aplicáveis ao leiloeiro que possuir precedência na assinatura, na forma do art. 155, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/21;

5.7. O Leiloeiro Oficial credenciado obriga-se a executar os serviços, objeto do contrato, recebendo, a título de comissão:

5.7.1. Pelos serviços prestados para a realização do Leilão dos Bens Móveis Inservíveis contratados, apenas os valores previstos no “subitem 5.1.” deste Edital;

5.7.2. A taxa será calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo ao CRAGO a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelos Leiloeiros Oficiais credenciado para recebê-la;

5.7.3. Não será devido ao Leiloeiro oficial credenciado, nenhum outro pagamento além da indicada no “subitem 5.1.” deste Edital;

5.8. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

5.9. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados;

6. DA RETIRADA DO EDITAL

6.1. O edital estará disponível para retirada a partir da data de publicação, podendo ser obtido no site desta Instituição ou em seu Departamento de Licitações, no endereço, Rua 1.137 nº 229, Setor Marista – Goiânia - GO, das 08:00 às 18:00 horas (local);

7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

7.1. No prazo de até 03 (três) dias úteis da data de publicação para abertura da sessão pública da licitação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital, cuja petição deverá ser dirigida ao(à) Agente de Contratação que funcionar no feito, exclusivamente através do e-mail pregoeiro@crago.org.br, devendo ser observado o horário de

expediente do CRAGO, das 08:00 às 18:00 horas.

7.2. Caberá ao(à) Agente de Contratação que funcionar no feito decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação;

7.2.1. O horário para o recebimento das impugnações e pedidos de esclarecimentos, tanto presencial como por e-mail, será o mesmo horário de funcionamento do CRAGO– das 08:00 às 18:00 horas (horário local).

7.2.2. Se os referidos pedidos chegarem, via e-mail, após o horário de expediente do Conselho,

será definido para a contagem do prazo o dia seguinte.

8. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO:

8.1. O requerimento de credenciamento (ANEXO II deste Edital), acompanhado da documentação comprobatória da habilitação e capacidade técnica exigida neste Edital, deverá ser apresentado ao endereço eletrônico: pregoeiro@crago.org.br original ou autenticada.

8.2. Não serão admitidos outros meios de encaminhamento não previstos neste Edital;

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

9.1. Só poderão participar do credenciamento Leiloeiros cadastrados na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG), que atendam aos requisitos e condições deste Edital e seus anexos, em conformidade com o disposto no Decreto Federal n.º 21.981/32 e da Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022 e pela IN DREI/ME n.º 88/2022, todas do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, assim como outras normas que, na superveniência do credenciamento, forem editadas, bem como com o disposto na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações;

9.2. Os habilitados comporão o rol de Leiloeiros Oficiais aptos para a realização de leilões destinados à alienação dos bens patrimoniais sem uso ou destino específico, pertencentes ao CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS CRAGO;

9.3. O credenciamento permanecerá aberto, consoante disposições contidas no Art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei 14.133/2021;

9.4. Havendo o protocolo de requerimento de credenciamento por qualquer interessado, o (a) Agente de Contratação, acompanhado da Equipe de Apoio, todos designados (as) pela Portaria n.º 021/2025, se reunirá em sessão pública para a análise do requerimento de credenciamento e respectiva documentação apresentada;

10. DOS IMPEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

10.1. Estará impedido de participar do credenciamento o Leiloeiro Oficial que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

a) Seja Servidor, terceirizado ou estagiário do CRAGO;

b) Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária registrada no SICAF ou tenha sido apenado com declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Pública;

c) Empresas que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou fornecimento, a personalidade ou capacidade jurídica, a idoneidade financeira e a regularidade fiscal;

d) Pessoas jurídica em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

e) Leiloeiro que atue para empresa que também esteja apresentando documentação para cadastramento como Pessoa Jurídica;

f) Que não atenda aos requisitos do edital quanto aos documentos de habilitação, capacidade técnica ou regularidade fiscal;

g) Destituído ou suspenso do exercício da função, nos termos dos art. 16 a 18, do Decreto Federal n.º 21.981/32 e dos art. 75 e art. 76, ambos da Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022 e pela IN DREI/ME n.º 88/2022;

h) Leiloeiro que não preencha as condições de credenciamento estipuladas;

11. DA HABILITAÇÃO DO LEILOEIRO

11.1. O requerimento de credenciamento (ANEXO II deste Edital), acompanhado de toda a documentação de que tratam os “itens 11., 12. e 13.”, deve, obrigatoriamente, comprovar a Habilitação Jurídico-Fiscal do requerente mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia e original, ou cópia autenticada, da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF);

b) Prova de matrícula na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) e de situação de regularidade para o exercício da profissão, por meio de certidão oficial válida, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19/10/1932, e da Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022 e pela IN DREI/ME n.º 88/2022, todas expedidas pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI);

c) Procuração, quando for o caso;

d) Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com efeito negativa, de Tributos Federais, Estaduais e Municipais do local onde esteja registrada sua matrícula;

e) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão da Justiça do Trabalho);

g) Certidão de quitação com as obrigações eleitorais;

h) Declaração, atestando não possui em seus quadros, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de empresa fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima (Anexo III, deste Edital);

i) Declaração de cumprimento ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (anexo VI deste Edital);

11.2. Os documentos de que trata o “subitem 11.1.” e suas alíneas deverão ser apresentados no original, ou em cópia autenticada em cartório, ou em cópia autenticada perante o Núcleo de Licitações, pelo (a) Agente de Contratação ou por membro de sua Equipe de Apoio, mediante apresentação do original ou cópia autenticada em cartório ou por declaração em conformidade com o art. 12, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2023; 11.2.1. Serão admitidas certidões emitidas através da internet desde que no prazo de validade;

11.2.2. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões e/ou documentos, sendo o seu fornecimento de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial;

11.2.3. Não estando previsto o prazo de validade nas certidões e declarações apresentadas, considerar-se-ão válidas por 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição;

11.2.4. CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS deverá, quando disponível no sítio do emissor, verificar a autenticidade da certidão e poderá, a qualquer tempo, requerer a atualização dos dados e da documentação prevista nas alíneas do “subitem 11.1.”;

11.2.5. O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS realizará consultas no SICAF e Cadastro de pessoas inidôneas do TCU com o objetivo de aferir a regularidade dos participantes;

12. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

12.1. Para o credenciamento, além da documentação citada no “item 11.”, o Leiloeiro oficial deverá comprovar sua habilitação técnica por meio da apresentação da seguinte documentação:

a) Relatório dos serviços prestados como Leiloeiro Oficial, informando nome de cliente, características dos bens e quantidades aproximadas dos trabalhos realizados nos 02 (dois) últimos anos, que comprove que executou leilões online, bem como para administração pública de qualquer poder;

b) Juntar ao relatório cópia de no mínimo 1 (um) extrato de publicações que comprovem leilões realizados nos 02 (dois) últimos anos.

12.2. Para o credenciamento, além da documentação citada no “item 11.” e no “subitem 12.1.”, o leiloeiro oficial deverá comprometer-se a:

12.2.1. Realizar às suas expensas todas as despesas necessárias à realização do leilão, tais como:

a) Publicações;

b) Divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão;

c) Divulgação em jornais de grande circulação regional;

d) Confeção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas etc;

e) Contratação de mão-de-obra;

f) Segurança para o evento, bens e valores recebidos, etc.

g) Serviços de Filmagens;

h) Avaliação de valores dos bens a serem publicados no leilão;

i) Fotografias e detalhamento do bens a serem divulgados;

j) Serviços de Recortes de Sucatas;

k) Serviços de Chaveiros;

l) Hospedagem e alimentação;

12.2.2. Ter condições de oferecer, no mínimo, instalações próprias ou de terceiros que possuam infraestrutura adequada para a realização dos leilões com sistema audiovisual e aparelhagem de som, como segue:

a) Para divulgar o leilão: endereço eletrônico na INTERNET e confecção de material publicitário impresso sobre a licitação (exemplo: folheto, cartilha, livrete, etc), observado o padrão adotado pelo CRAGO;

b) Fazer constar na divulgação do evento na INTERNET e no material impresso: a descrição do bem ofertado assim como fotos; informações sobre o leilão; telefones e endereço eletrônico (e-

mail) para contatos e esclarecimentos adicionais, conforme indicado pelo Contratante;

c) Utilização de sistema audiovisual durante o leilão, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização de imagens dos lotes por todos os participantes da licitação. A critério do Contratante, poderá ser dispensado o uso do sistema audiovisual no certame, ou, em sua substituição, poderão ser utilizadas fotos dos lotes;

d) Equipamentos para gravação e filmagem do ato público de venda dos lotes; e,

e) Disponibilizar material e pessoal para realizar o cadastramento dos participantes (por meio digital), junto aos locais definidos pelo contratante, que possibilite a identificação do interessado durante o oferecimento dos lances;

12.2.2.1. A comprovação da infraestrutura mínima exigida deverá ser feita mediante apresentação de Declaração do interessado, descrevendo o local onde pretende realizar a licitação, o endereço na INTERNET, o tipo de material publicitário que pretende utilizar, a especificação do equipamento de audiovisual, após a convocação do CRAGO para o certame, conforme o Anexo IV deste Edital;

12.2.3. Ter condições para cumprir os seguintes requisitos básicos para a realização de Leilão Presencial e/ou Eletrônico, desde que haja prévia autorização deste CRAGO em relação ao último e apenas quando o mesmo entender viável a sua realização futura, ocasião em que deverão ser atendidas as seguintes exigências:

a) Possibilitar, no leilão eletrônico, a projeção em tela da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet;

12.2.4. Desde que previamente autorizado pelo CRAGO, o Leiloeiro poderá realizar leilão em sua forma eletrônica. Para tanto, deverão ser observados os seguintes requisitos:

a) Permitir o acompanhamento do evento no local em que ocorrerá a sessão pública, sendo projetados em tela a descrição do lote e os respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet;

b) Oferecer infraestrutura para viabilizar a participação de proponentes via web, consistindo em página na INTERNET da qual conste aplicativo que possua, no mínimo, os seguintes requisitos:

b.1) Acesso, pelos ofertantes, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação. Para efetuar lances via Internet, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do Leiloeiro;

b.2) Possuir mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha após a realização de cada leilão, tendo em vista que sua validade é restrita a 01 (um) evento;

b.3) Possibilite a realização do leilão, recebendo e estimulando lances em tempo “real”, via internet, havendo interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente na web;

b.4) Permita a inserção dos lances verbais na internet, para conhecimento de todos os participantes;

b.5) Possua mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo que venha a ser fixado para o lote;

b.6) Não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

b.7) Possibilite que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, o participante seja imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor;

b.8) Possibilite que, durante o transcurso da sessão pública, os participantes sejam informados,

em tempo real, do valor do lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;

b.9) Permita o recebimento de lances prévios;

b.10) Permita a inserção, na internet, dos lances prévios remetidos via fax, via postal ou entregues pessoalmente;

c) Apresentar a descrição da solução técnica a ser utilizada para recebimento dos lances via

internet;

12.2.5. Apresentar projeto de atuação contendo a estratégia mercadológica de vendas, como forma de assegurar a busca incessante pelo melhor resultado nos leilões;

12.3. Previamente ao certame, a Comissão de Licitação efetuará vistoria ao local e aos equipamentos indicados, a fim de verificar se atendem aos padrões exigidos para realização da licitação, conforme o tipo de certame que será realizado – eletrônico;

13. DAS OUTRAS COMPROVAÇÕES

13.1. Os Leiloeiros oficiais deverão apresentar, além dos documentos relacionados nos itens “11.” e “12.” do presente Edital, as declarações a seguir especificadas:

a) Declaração que não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

b) Declaração de que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação;

c) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme o Anexo VI deste Edital;

d) Declaração de que dispõe da infraestrutura mínima, relacionada na forma do “subitem 12.1.2.”, e suas alíneas, conforme o anexo IV deste Edital;

e) Declaração de que fornecerá controle informatizado dos lotes disponibilizados para o leilão, com fotos e especificações, para consulta em sítio eletrônico (internet);

f) Declaração de que possui condições para ampla divulgação da alienação, com a utilização de todos os meios possíveis de comunicação, tais como, catálogos, mídia eletrônica, impressa e telecomunicações de abrangência nacional;

g) Declaração de que exercerá o encargo pessoalmente;

14. DO SORTEIO PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO

14.1. Caso haja mais de 01 (um) Leiloeiro Oficial habilitado, com requerimento de credenciamento deferido, será realizado sorteio entre todos, para formação de lista de classificação para posterior contratação;

14.2. Até que o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS desenvolva ferramenta eletrônica para o sorteio dos leiloeiros oficiais credenciados, o sorteio será manual;

14.3. O sorteio será realizado pelo Agente de Contratação e será filmado, ficando o vídeo disponível para acesso a qualquer pessoa interessada em assisti-lo;

14.4. As designações diretas ou por sorteio serão feitas de modo equitativo, observadas a impessoalidade, a capacidade técnica do leiloeiro público e a participação em certames anteriores;

14.5. Após a definição da ordem de classificação, havendo descredenciamento de qualquer

leiloeiro oficial, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais;

15. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DE SEU RESULTADO

15.1. O prazo para credenciamento se encerra no dia 17 de outubro de 2025.

15.2. O CRAGO procederá à análise dos documentos de que trata os “itens 11., 12. e 13.”, em até 05 (cinco) dias da data de envio da documentação, com a publicação no Portal da Transparência do CRAGO e em data previamente designada e comunicada aos interessados que apresentarem requerimento de credenciamento;

15.3. A documentação será rubricada pelo (a) Agente de Contratação, ou por integrante de sua Equipe de Apoio e por pelo menos um dos interessados presentes ou seu representante legal, ou, na falta destes, por testemunha que acompanhe o feito, efetuando-se em seguida a análise da documentação apresentada;

15.4. À vista do volume dos Requerimentos de Credenciamento poderão ultrapassar o prazo estipulado de credenciamento;

15.5. Na análise da documentação o Agente de Contratação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;

15.6. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerado inabilitado o Leiloeiro Oficial que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência contida neste Edital;

15.7. Serão credenciados os Leiloeiros Oficiais que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Edital e seus anexos, os quais comporão o rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões do CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS, sendo designados para atuação mediante rodízio;

15.8. Será indeferido o requerimento de credenciamento dos leiloeiros oficiais nos casos em que os requerentes:

a) Deixem de apresentar, no todo ou em parte, a documentação solicitada, que apresentarem cópias simples sem autenticação, seja em cartório, seja na forma descrita no “subitem 11.2.”, ou, ainda, que tenha apresentado documentos com data vencida;

b) Tenham sido declarados inidôneos;

c) Tenham sido impedidos de contratar com o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS;

Após a análise dos documentos, será lavrada ata circunstanciada da sessão e o resultado será publicado no sítio eletrônico para conhecimento dos interessados, informando quanto ao deferimento, ou não, de cada requerimento; onde também será divulgado a data, local e horário do sorteio.

16. DOS RECURSOS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO

16.1. Das decisões e atos praticados no procedimento previsto neste Edital caberá recurso ou representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado no Portal da transparência, que deverá ser dirigido ao endereço eletrônico e-mail: pregoeiro@crago.org.br, não sendo conhecidos os recursos enviados por outros meios nem protocolados fora do prazo;

16.2. Os recursos indeferidos, no todo ou em parte, pelo Agente de Contratação serão encaminhados, devidamente instruídos, à apreciação e decisão da Autoridade Superior, cuja

decisão se dará ciência ao interessado, por qualquer meio idôneo que assegure a certeza da ciência;

16.3. Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS abrirá vista de toda a documentação aos interessados, nas dependências do órgão, facultando a extração de cópia, as expensas do interessado;

17. DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

17.1. Constatado o atendimento às exigências do presente Edital e seus anexos e uma vez considerado(s) credenciado(s) o(s) leiloeiro(s), o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS formalizará com o(s) selecionado(s) o Instrumento de Credenciamento (Anexo V deste Edital);

17.2. A não assinatura do Instrumento de Credenciamento (Anexo V deste Edital) poderá ser entendida como recusa injustificada, ensejando imediata exclusão do rol do(s) selecionado(s)

daquele(s) que não assinarem o referido documento;

17.3. Se entre a data da apresentação da documentação completa indicada no subitem 5.1 e a data prevista para a assinatura do Instrumento de Credenciamento decorrer lapso maior que 180 (cento e oitenta) dias, o credenciado deverá, para a assinatura do referido Instrumento, declarar que mantém as condições exigidas para o credenciamento e renovar, se for o caso, as certidões vencidas.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

18.1. Além das disposições legais que estão submetidos e das condições inerentes à execução de seus serviços, constituem obrigações dos Leiloeiros credenciados nesse certame:

18.1.1. Realizar pessoalmente e privativamente o apregoamento dos lotes, conforme as disposições da Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022 e pela IN DREI/ME n.º 88/2022, todas do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, bem como das demais normas pertinentes;

18.2. O Leiloeiro cadastrado se obriga, ainda, a manter, durante a vigência do cadastramento, todas as condições exigidas, inclusive quanto à validade de cada documento e informações para contatos através de endereço físico, e-mail e telefones;

18.3. Analisar e orientar quanto a minuta do Edital elaborada pela Comissão Especial de Leilão, que conterá:

a) Descrição do bem e seu respectivo valor mínimo para arrematação;

b) Procedimentos e/ou serviços necessários a regularização do bem;

c) O lugar onde estarão os objetos divididos em lotes para visitação;

d) O local, dia e hora de realização do leilão;

e) A comunicação de que a alienação (venda) será realizada a quem oferecer o maior lance e se o bem não alcançar lance superior à importância da avaliação, o lote deverá ser incluído no certame local seguinte.

18.4. Elaborar e apresentar o material com publicidade físico e digital do Leilão (folheto, cartilha, livreto, divulgação em sites próprios e/ou de terceiros etc.) para aprovação pela Comissão Especial do Leilão, inclusive catálogo oficial, com as condições de venda, a forma de pagamento e da entrega dos objetos que vão ser alienados, o estado e a qualidade destes, pormenorizando todos os lotes, bem como, dar publicidade ao evento através da INTERNET;

18.5. Anunciar o leilão, ressalvadas a hipótese prevista em legislação especial, pelo menos 03 (três) vezes em jornal de grande circulação, devendo a última discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação e exame;

18.6. Fazer constar na divulgação do evento na INTERNET e no material impresso: a descrição dos lotes indicados pelo Contratante, informações sobre o certame, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;

18.7. Dirimir dúvida acerca da identificação e característica de cada lote indicado para o leilão, por meio de seu site na internet, assim como a descrição pormenorizada dos itens que possivelmente devem ser regularizados pelo arrematante, conforme informado pelo Contratante;

18.8. Destinar e preparar o local para o certame, dotando-o de todos os equipamentos necessários para realização do evento;

18.9. Conduzir o certame e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;

18.10. Atender os interessados pessoalmente, por telefone ou e-mail, em seu escritório;

18.11. Fornecer aos arrematantes vencedores os Autos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;

18.12. Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes do Contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do Contratante;

18.13. Submeter ao Contratante, quando for o caso, os recursos apresentados sobre a decisão do Leilão;

18.14. Apresentar a Ata de realização do leilão até 7 (sete) dias após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:

a) nome completo/firma, CPF/CNPJ e documento de identificação do arrematante vencedor, bem como a credencial que identifica o seu suplente;

b) endereço e telefone do arrematante vencedor;

c) valor do preço arrematado;

d) valor do lance vencedor ofertado e os 03 (três) últimos valores imediatamente anteriores ao lance vencedor, devidamente assinalados pelos respectivos suplentes assim declarados e reconhecidos para fins legais, podendo a vir assumir por ordem do maior lance para o menor a posição dos vencedores dos lotes não efetivarem pagamento. O leiloeiro, poderá realizar a venda do lote não pago pelo 1º colocado pelo mesmo valor do lance vencedor aos suplentes cadastrados, não havendo interesse dos suplentes consultados, o leiloeiro poderá realizar a venda pelo mesmo valor do último lance do suplente consultado;

18.15. Apresentar ao Contratante, relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados sobre o trabalho realizado para oferecimento dos lotes, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos lotes ou a não ocorrência de lance para determinado bem, se porventura existirem;

18.16. Juntamente com a Ata, apresentar ao CRAGO cópia dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores;

18.17. Informar ao CRAGO qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

18.18. Responder, perante o Contratante, pela perda ou extravio de fundos em dinheiro, existentes em seu poder, ainda que o dano provenha de caso fortuito ou de força maior;

18.19. Caso o Contratante decida anular ou revogar a licitação no todo ou em parte;

18.19.1. Devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s) no prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação do fato;

18.20. Não utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de Contratada, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;

18.21. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para realização do certame, e responsabilizar-se, perante o Contratante, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;

18.22. Na fase preparatória do leilão, deverão os contratados apresentar proposta da avaliação, organização, arrumação, montagem e manuseio dos lotes, registros fotográficos para uso em materiais de divulgações dos lotes e submeter à apreciação da Comissão Especial de Leilão do CRAGO por meio das suas equipes de trabalhos disponibilizadas de forma presencial na cidade

de Goiânia - GO sob a responsabilidade do(a) leiloeiro(a) contratado(a);

18.23. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação;

18.24. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

18.25. Avaliar e admitir, antecipadamente, o Edital com as regras concernentes à regular execução de cada evento, manifestando-se quanto aos aspectos que discordar;

18.26. Remeter, a possíveis interessados, cópia do Edital de cada certame por meio físico ou digital;

18.27. Utilizar sistemas de telemarketing e áudio visual para divulgação, panfletar, anunciar em jornal de grande circulação e apresentar através da internet;

18.28. Os leiloeiros oficiais quando contratados e respectivas equipes deverão ficar à disposição no dia da realização do leilão para o bom desempenho das funções típicas do evento. Os contratados deverão de forma antecipada a data do leilão, disponibilizar seus contatos atualizados à Comissão Especial de Leilão para contatos;

18.29. Instalar telão com dimensões adequadas para divulgação dos lotes e, execução simultânea de certame on-line e/ou presencial, quando necessário;

18.30. Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos lotes a serem vendidos, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões;

18.31. Instalar equipamentos e sistema de informática para impressão de notas e controles administrativos;

18.32. Proceder registro através de áudio e vídeo do evento como forma de segurança e transparência e disponibilização do material ao contratante;

18.33. Disponibilizar cadeiras em quantidade suficiente para os atendimentos, quando realizado presencialmente;

18.34. Conduzir o certame público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;

18.35. Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do evento;

18.36. Manter plataforma on-line para realização de leilão eletrônico, que permita a segurança, controle e transparência adequada, que permita cadastros dos dados e documentos pessoais dos clientes/arrematantes mediante login e senha de acessos individualizados, credenciamento para participação, anúncios e divulgação do leilão, controle de lances, controles administrativos e financeiros inerentes a realização do leilão on-line;

18.37. Em caso de leilões presenciais, a plataforma on-line citada no item anterior, deverá permitir cadastro dos clientes/arrematantes por meio digital, bem como, realizar as demais condições, exceto a disponibilidade de lances digitais e realização do leilão eletrônico, de forma a facilitar a realização do leilão presencial;

18.38. Dispor de sistema informatizado, que permita o cadastro dos clientes/arrematantes, impressão de notas de venda e emissão eletrônica dos autos de arrematação, na hipótese de leilão eletrônico;

18.39. Fornecer aos clientes/arrematantes, arrematação (duas vias) contendo:

a) Discriminação do lote e seu correspondente número de identificação;

b) O valor da arrematação e os encargos financeiros;

c) O nome do arrematante, RG e seu CPF;

d) Dados para o depósito bancário, guias de pagamentos/recolhimentos ou código de barras, direcionando o pagamento dos valores devidos pelos arrematantes;

18.40. Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os lotes;

18.41. Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos lotes alienados;

18.42. Informar, logo após a conclusão dos trabalhos, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação;

18.43. Prestar Contas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de realização do certame, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos lotes, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados à Comissão Especial do Leilão;

18.44. Efetuar recolhimento do montante financeiro dos valores arrematados inerente ao Órgão Contratante, por meio do pagamento/tranferência ao Contratante, referente a receita com alienação para crédito em conta bancária específica, no prazo de 03 (três) dias úteis, após conferência da Comissão Especial do Leilão e contados da data da aprovação da Prestação de Contas, da qual será comunicada formalmente pelo Contratante;

18.45. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados o Contratante ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste instrumento;

18.46. Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à prestação dos serviços, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;

18.47. Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do Contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos, bem como respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;

18.48. Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou de seus

prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;

18.49. Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal nos depósitos e/ou nas unidades do CRAGO, cujo acesso ser-lhe-á franqueado para a execução do objeto, desde que devidamente identificados conforme estabelecido pelo Contratante, obrigando-se a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada, pelo Contratante, inconveniente ao interesse do serviço;

18.50. Orientar à sua equipe, quanto a utilização de equipamentos de proteção individual em cumprimento das regras e medidas de segurança em preservação a saúde, em especial em períodos de surtos e pandemias nos locais de realização dos eventos e de retiradas dos bens arrematados;

18.51. Informar os dados das pessoas de sua equipe;

18.52. Não fazer novação com valores provenientes do saldo dos leilões;

18.53. Não prometer nem efetuar qualquer fiança, endosso ou aval, por ocasião ou em face do Leilão ora contratado, tendo em vista absoluta nulidade de tal ato, se praticado e sujeitando-se às perdas e danos decorrentes;

18.54. Cumprir fielmente as instruções recebidas;

18.55. Acusar o recebimento de tudo que lhe for confiado para alienação; e,

18.56. Efetuar o certame, em data a ser confirmada em comum acordo entre as partes;

18.57. Caberá o leiloeiro, que providenciará a avaliação, o levantamento dos lotes e os registros das respectivas informações necessárias para apresentar a indicação dos valores mínimos de arrematação dos lotes os valores dos itens/lote a serem cadastrados, podendo o CRAGO estabelecer um valor mínimo.

18.58. Em caso de não arrematação poderá realizar 2º sessão de leilão ou nova avaliação e relançamento do item/lote não arrematado.

19. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1. Serão de responsabilidade do Contratante:

19.1.1. Disponibilizar relação dos lotes cuja alienação é autorizada, devidamente acompanhada da documentação que os declara inteiramente regulares, livres e desembaraçados de ônus, pendências judiciais ou extrajudiciais, com todas as informações necessárias para venda, tais como: descrição do bem, número de patrimônio, serviços/procedimentos necessários para regularização, débitos existentes, dentre outros;

19.2. Ressalvadas as disposições do tópico acima:

19.2.1. Fixar o preço mínimo de arrematação, conforme a legislação vigente;

19.2.2. Providenciar as publicações no Diário Oficial da União, Portal da Transparência, de que trata o art. 174, § 2º, inciso III, da Lei n.º 14.133/21;

19.2.3. Formalizar a venda dos lotes arrematados com os respectivos compradores;

19.2.4. Notificar, via e-mail, ao Contratado da ocorrência de quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;

19.2.5. Propiciar ao Contratado condições para a plena execução do Contrato;

19.2.6. Assegurar ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos lotes;

19.2.7. Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

19.2.8. Autorizar a Comissão Especial de Leilão para providenciar a avaliação e fixar o preço mínimo de arrematação ou quando necessário, poderá a Comissão Especial do Leilão;

19.2.9. Informar ao Contratado os dados dos servidores e/ou Órgão responsáveis pela Fiscalização e Gestão do Contrato;

19.2.10. Fiscalizar, através de Comissão Especial de Leilão designada para este fim, a exata execução do Contrato, informando à Autoridade competente eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas;

19.2.11. Oferecer instalações adequadas para realização do evento, quando da realização do Leilão Presencial, de fácil localização, em ambiente agradável, com condições de conforto aos interessados, quando este não for realizado pela internet;

20. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

20.1. Os leiloeiros contratados deverão observar as disposições da Lei Federal n.º 14.133/21 e do Decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, durante todo o processo de organização

do leilão, e demais legislação pertinente, especialmente quanto às exigências de publicidade dos editais de leilão, sem prejuízo das obrigações descritas no presente Edital;

20.2. O leiloeiro deverá gerenciar o processo de visitação de bens a serem alienados, nos locais em que os mesmos se encontram, devendo dispor de pelo menos 1 (um) representante instituído, nos dias e horários indicados pelo edital de leilão;

20.3. O documento gerado por ocasião da vistoria dos bens, retratando as condições e dados identificadores do ativo deverá compor cadastro que deve ser alimentado pelo Contratado e disponibilizada sempre que solicitada pelo Contratante;

20.4. Para entrega do bem leilado ao arrematante, o leiloeiro deverá efetuar nova vistoria;

20.5. Toda documentação gerada referente à saída do depósito deve alimentar o sistema de controle do depósito, sem prejuízo do arquivamento da documentação para fins de comprovação;

20.6. O leiloeiro somente poderá submeter os bens para entrega aos arrematantes mediante o pagamento integral dos valores devidos.

20.7. O Leiloeiro deverá prestar todo o apoio necessário desde a baixa dos débitos junto aos órgãos de trânsito competentes ou cartórios, se for o caso, até transferência da propriedade do bem ao arrematante;

20.8. O Contratado terá o prazo de até 7 (sete) dias, contados da realização do leilão, para apresentar Relatório de Venda dos bens;

20.9. No Relatório de Vendas deverão constar, no mínimo, descrição do bem, valor do arremate, CPF/CNPJ e nome completo do Arrematante-Comprador, quantidade de lotes arrematados e quantidade de lotes não arrematados;

21.1. Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação numerada dos Leiloeiros Oficiais credenciados, respeitando a ordem de classificação por sorteio, será homologada pela Autoridade competente e publicada no portal da transparência do CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS;

22. DAS VIGÊNCIAS

22.1. O presente Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do Leiloeiro Oficial credenciado;

22.2. O contrato a ser celebrado será válido para 01 (um) certame para cada Leiloeiro na forma de rodízio na ordem de classificação estabelecida em sorteio. A cada convocação de Leiloeiro será lavrado novo contrato da mesma forma e o prazo para realização dos leilões serão de até 90 (noventa) dias a partir da contratação;

23. DO CONTRATO

23.1. Concluído e homologado o Credenciamento, os Leiloeiros Oficiais credenciados, obedecida a ordem de classificação, de acordo com a oportunidade e conveniência do CRAGO, serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços;

23.2. O Leiloeiro Oficial credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de e-mail, correio eletrônico, ou notificação pessoal;

23.3. Quando o Leiloeiro Oficial credenciado convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não comparecer, será convocado o leiloeiro credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento;

23.4. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outro Leiloeiro Oficial credenciado, obedecida a ordem estabelecida no sorteio, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos, e na legislação que disciplina a matéria;

24. DA FORMA DO PAGAMENTO

24.1. Os lotes arrematados deverão ser pagos pelo arrematante, à vista, para concluir a arrematação, observadas, todavia, as seguintes condições:

24.2. O pagamento deverá ser realizado logo após o certame, mediante depósito bancário ou outro meio eletrônico que demonstre o repasse do valor, em moeda corrente, para a conta indicada pelo Leiloeiro na guia de recolhimento expedida assim que encerrado o certame;

24.3. A guia de recolhimento fornecida pelo leiloeiro deverá discriminar todos os valores a serem quitados pelo arrematante e, caso deixe de informar qualquer uma das obrigações monetárias, assume total responsabilidade por sua quitação;

24.4. O pagamento deverá ser feito diretamente pelo arrematante ao leiloeiro, que, após a conclusão do processo, prestará contas ao CRAGO na forma a ser estabelecida neste termo e no respectivo Contrato;

24.5. É vedada a venda a crédito ou a prazo;

24.6. Não cabe ao CRAGO qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la;

24.7. Caso não se concretize a venda, que se perfaz com a expedição do Certificado do Registro do Veículo - CRV em nome do arrematante, por erro nas publicações legais, caso do certame seja suspenso por determinação judicial ou por qualquer outro fato impeditivo posterior ao certame, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do CRAGO ao leiloeiro;

24.8. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados;

24.9. Correrá por conta do arrematante:

24.9.1. Toda e qualquer despesa necessária para a retirada do bem arrematado (mão-de-obra, EPI's, desmontagem, transporte, etc), que deverá ser retirado na sua totalidade, não sendo reservado ao arrematante o direito à realização de forma parcial com eventual abandono do

restante, sob pena de, sem prejuízo de outras medidas, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da arrematação;

24.9.2. Pagamento de tributo, imposto ou taxa, de qualquer natureza, incidente sobre o valor do bem arrematado, especialmente ICMS e outros;

25. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

25.1. O CONTRATADO se obriga, em até 15 (quinze) dias contados da realização do leilão a efetuar e encaminhar a prestação de contas de venda dos bens;

25.2. Previamente a prestação de contas, o Leiloeiro credenciado deverá apresentar ao CONTRATANTE, em até 07 (sete) dias, a Ata do Certame após a sua realização, contendo, dentre outras as seguintes informações:

- a) Nome completo/firma, CPF/CNPJ e documento de identificação do arrematante vencedor, bem como a credencial que identifica o seu suplente;
- b) Endereço e telefone do arrematante vencedor;
- c) Valor do preço mínimo;
- d) Valor do lance vencedor ofertado e o valor imediatamente anterior, assinalado pelo suplente;
- e) Cópia dos Autos de Arrematação;
- f) Nota fiscal relativa ao serviço prestado;
- g) Termo de Declaração de Leilão Deserto se for o caso.

25.3. A prestação de contas do valor dos lotes arrematados será efetuada pelo Leiloeiro credenciado ao Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da realização do certame, juntamente com a fatura, acompanhada das seguintes informações:

- a) Data do certame;
- b) Discriminação do bem alienado;
- c) Preço total da venda;
- d) Valor da comissão do Leiloeiro, acompanhada do comprovante do pagamento efetuado na data da licitação;
- e) Nome completo, endereço, número do documento de identificação e da inscrição no CPF do arrematante se pessoa física e, se pessoa jurídica, a razão social, nome de fantasia, endereço de sua sede, o número de inscrição no CNPJ e, em ambos os casos, o número de telefone para contato;
- f) Nome completo do suplente do arrematante e CPF, se pessoa física e, se pessoa jurídica, a razão social e inscrição no CNPJ e, em ambos os casos, o número de telefone para contato;
- g) Valores quitados em cada lote, referente aos tributos, estaduais, federais e municipais, além do seguro obrigatório e multas, que pendiam sobre o bem, observando rigorosamente a sequência predeterminada pelo CONTRAN para o processo de leilão de veículos;

26. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

26.1. A presente contratação não decorrerá vínculo empregatício de qualquer natureza entre o CRAGO e os empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros do Leiloeiro;

27. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

27.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Comissão de contratação, e deverão ser especialmente designados mediante portarias internas, conforme

requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei n.º 14.133/2021 ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

27.2. A comissão, atuará de forma a fazer a gestão administrativa do contrato, bem como, no uso de suas atribuições solicitará decisão da Autoridade Superior no tocante a prorrogação de prazos e/ou alterações dos contratos sempre que houver necessidade justificada;

27.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados;

27.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

27.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

27.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

27.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a

fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

28. DOS IMPEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

28.1. É vedada a contratação de pessoa física, mesmo este sendo profissional liberal, onde seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores sejam ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento junto a esse Órgão, bem como a prestação de serviço por empregado de licitante fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima.

29. DA ANTICORRUPÇÃO

29.1. Para execução do contrato decorrente do presente instrumento, as partes deverão observar o disposto na Lei n.º 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto n.º 8.420/2015;

29.2. Fica vedado as partes signatárias do contrato oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente;

30. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

30.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente instrumento com comprometimento na

proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento destes dados em meios físicos e digitais;

30.2. Para efeitos legais, o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS – CRAGO, figurará na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos ao contratado para tratamento, sendo este enquadrado como Operador dos dados. Em relação aos dados próprios de suas atividades e tratamento, o contratado será o Controlador destes;

30.3. O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará ao contratado na obrigação de sigilo, cujo teor declarará ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da LGPD;

30.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do CRAGO, com a responsabilização do contratado na obtenção do consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados no contrato decorrente do presente instrumento, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, não afastadas as penalidades aplicáveis nos termos da LGPD;

30.5. A LGPD permite a conservação dos dados pessoais tratados e operados pelo contratado após a finalização do tratamento para o qual foram coletados nos casos listados a seguir, no mais, estes deverão ser eliminados:

a) Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador;

b) Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

c) Uso exclusivo do Controlador, sendo vedado o seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

30.6. O contratado cooperará com o CRAGO no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais legislações e regulamentações do tema em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público Federal, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral;

30.7. Para casos considerados omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados ao contratado, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos ao setor responsável no CRAGO para que decida previamente sobre a questão;

30.8. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo instrumento e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD;

31. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

31.1. Estará contido no Termo de Referência de cada leilão na sessão "SANÇÕES ADMINISTRATIVAS", além do contido no Título IV – Das Irregularidades, Capítulo I – Das Infrações e Sanções administrativas, da Lei n.º 14.133/2021;

32. DO CANCELAMENTO DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

32.1. Constituem motivos de cancelamento do Instrumento de Credenciamento, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das

responsabilidades civil e penal do credenciado as seguintes ocorrências:

- a) O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Contrato de Leiloeiro e no Decreto n.º 21.981, de 1932, relativamente à prestação das atividades objeto deste Edital e seus anexos;
- b) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de Leilão;
- c) A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência do CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS;
- d) A divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo do CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS, obtidas em decorrência do Credenciamento;
- e) A constatação superveniente do descumprimento de qualquer das situações previstas no “item 10.” deste Edital;

32.2. No ato do cancelamento, o credenciado prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês, devidamente protocolados no CRAGO e transferirá os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de leilões realizados;

32.3. O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum crédito superveniente ao cancelamento do credenciamento;

32.3.1. Os créditos anteriores ao cancelamento devem ser pleiteados no Juízo responsável pelos autos onde penhorado o bem custodiado ou em hasta pública, mediante comprovação das despesas ou documentação equivalente exigida pelo Juízo;

32.4. Também será cancelado o credenciamento do Leiloeiro a pedido, desde que não possua atividade pendente de conclusão;

33. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

33.1. Não se realizando qualquer ato previsto neste Edital na data aprazada, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente;

33.2. É facultado ao CRAGO, em qualquer fase deste credenciamento, fazer diligências e verificar as informações prestadas pelos interessados relativamente às condições do local de realização do leilão e infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos, bem como das demais condições e exigências contidas neste Edital;

33.3. Durante todo o período de vigência do Credenciamento objeto deste instrumento, o CRAGO manterá publicado o presente Edital em seu sítio eletrônico oficial, através do endereço , à disposição do público, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, que passarão a integrar ordem de classificação do credenciamento, referida no subitem “14.1.”, em posição imediatamente posterior à última já preenchida no momento da apresentação do requerimento de credenciamento (Anexo II deste Edital), acompanhado de toda a documentação necessária;

33.4. Os casos omissos e as demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo(a) Agente de Contratações do CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS que atuar no feito;

33.5. Deverão ser observados as demais leis, decretos, normas e regulamentos pertinentes às contratações públicas, no que não conflitarem com os termos estabelecidas neste Edital, no Contrato dele decorrente e no Termo de Referência de leilão.

33.6 A Lista dos bens já autorizados e disponíveis para Leilão, será disponibilizada, em arquivo PDF, no sítio oficial deste CRAGO.

34. DOS ANEXOS INTEGRANTES DESTE EDITAL

34.1. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Requerimento de Credenciamento;
- b) Anexo II – Declaração de Grau de Parentesco e Inexistência de Vínculo;
- c) Anexo III – Declaração de Infraestrutura;
- d) Anexo IV – Instrumento de Credenciamento;
- e) Anexo V – Declaração de cumprimento ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- f) Anexo VI – Minuta do Termo Contratual;
- g) Anexo VII - Termo de Referência

Adm. Jefferson Neves Gonçalves

Agente de Contratação

CRA-GO 10919

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º XX

ANEXO I

Requerimento de Credenciamento

O (A) Senhor (a) , (qualificação), Leiloeiro Oficial na forma do Decreto n.º 21.981, de 1932 e da Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022 e pela IN DREI/ME n.º 88/2022, com registro ativo na na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) sob o n.º_, portador da identidade civil n.º e do CPF/MF n.º

, e endereço profissional na rua/avenida

(endereço completo), requer seja deferido seu credenciamento junto a esse CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS (CRAGO), com objetivo de participar dos leilões públicos nos termos previstos pelo Edital de Credenciamento de Leiloeiros Oficiais - Chamamento Público n.º XX, publicado pelo CRAGO.

Por oportuno, DECLARA ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do Edital acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas. Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Assinatura do Requerente

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º XX
ANEXO II

Declaração de Grau de Parentesco e Inexistência de Vínculo

O (A) Senhor (a) , (qualificação), Leiloeiro Oficial na forma do Decreto n.º 21.981, de 1932 e da Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022 e pela IN DREI/ME n.º 88/2022, com registro ativo na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) sob o n.º_, portador da identidade civil n.º e do CPF/MF n.º
, e endereço profissional na rua/avenida

(endereço completo),

interessando em participar do Credenciamento Público identificado em epígrafe, promovido pelo Conselho Regional de Administração do Estado de Goiás (CRAGO), DECLARA, sob as penas lei, sua não condição de cônjuge, companheiro(a) ou parente até segundo grau civil de servidor do CRAGO, ocupante de cargo de sua administração, bem como que não possui empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de empresa fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima, ao qual dispõe sobre o conflito de interesses e impedimentos.

Goiânia - GO /_/2025..

Assinatura do Declarante

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º XX

ANEXO III

Declaração de Infraestrutura

O (A) Senhor (a) , (qualificação), Leiloeiro Oficial na forma do Decreto n.º 21.981, de 1932 e da Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022 e pela IN DREI/ME n.º 88/2022, com registro ativo na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) sob o n.º_, portador da identidade civil n.º e do CPF/MF n.º

, e endereço profissional na rua/avenida

(endereço completo), considerando a sua seleção para atuar nos leilões judiciais promovidos pelos juízos , doravante designado LEILOEIRO, na forma do que preceitua o Decreto n.º 21.981, de 1932 e da Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022 e pela IN DREI/ME n.º 88/2022, e a Lei n.º 14.133/2021, DECLARA para fins de participação no processo de credenciamento de leiloeiros que tem condições de oferecer, no mínimo, a seguinte infraestrutura:

1. Infraestrutura com sistema audiovisual e aparelhagem de som.
2. Site próprio que possibilite não só a divulgação, como a realização de leilão pela internet, inclusive com lances on-line, bem como possibilite a venda direta e permita a visualização de fotos dos bens ofertados e permita lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote.
3. Mecanismo que permita a realização do leilão, com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente.
4. Projeção em tela da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet.
5. Possibilidade de recebimento e a inserção na internet dos lances via internet.
6. Mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote.
7. Possibilidade que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou.
8. Sistema de logística para armazenamento e guarda dos produtos, funcionários para a organização do depósito, e também no acompanhamento dos clientes em visita nos dias em que antecedem os leilões.

Do mesmo modo, a existência de área coberta para proteção dos bens para que não se depreciem com a ação nociva das intempéries atmosféricas, cujos cuidados, valorizam os bens na hora da venda em leilão.

Por ser verdade, firmo o presente.

Goiânia - GO /_/2025.

Assinatura do Declarante

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2024

ANEXO IV

INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

O Conselho Regional de Administração de Goiás declara, por este ato, que o (a) Senhor (a) , Leiloeiro Oficial com registro ativo na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) sob o n.º , portador da identidade civil n.º , e do CPF/MF n.º , e endereço profissional na rua/avenida (endereço completo), encontra-se, na presente data, credenciado junto a este Órgão Ministerial como leiloeiro oficial, conforme preceitua o Decreto n.º 21.981, de 1932, a Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022 e pela IN DREI/ME n.º 88/2022, e a Lei n.º 14.133/2021. Declara também, nos termos do Edital de Credenciamento de Leiloeiros Oficiais - Chamamento Público n.º **XX**, que o leiloeiro acima identificado compõe rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões perante o CRAGO por meio da Comissão Especial de Leilão designada em que essa unidade detém atribuição regimental.

Goiânia - GO /_/2025.

Presidente do CRAGO

Leiloeiro Oficial

01/2024

ANEXO V

Declaração de cumprimento ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

O (A) Senhor (a) , (qualificação), Leiloeiro Oficial na forma do Decreto n.º 21.981, de 1932 e da Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022 e pela IN DREI/ME n.º 88/2022, com registro ativo na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) sob o n.º_, portador da identidade civil n.º e do CPF/MF n.º
, e endereço profissional na rua/avenida

(endereço completo),
profissional interessando em participar do Credenciamento Público identificado em epígrafe, promovido pelo CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS (CRAGO),
DECLARA, sob as penas lei, que não emprega profissionais menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos,
perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesesseis) anos em quaisquer trabalhos, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

Goiânia - GO /_/2025.

Assinatura do Declarante

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS CHAMAMENTO PÚBLICO N.º XX

ANEXO VI

Minuta do Termo Contratual

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
LEILOEIRO QUE FAZEM ENTRE SI, O
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE
GOIÁS
E .**

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS (CRAGO) , autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o n° 00.299.288/0001-73, com sede na Rua 1.137 n° 229, Setor Marista, Goiânia, GO, CEP: 74180-160, representado neste ato pelo(a) Presidente, **SAMUEL ALBERNAZ**, nacionalidade Brasileiro(a), profissão ADMINISTRADOR, CRAGO 0192, doravante designado CRAGO ou **CONTRATANTE**,

e do outro lado a pessoa física_, leiloeiro oficial, matriculado na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) sob o n.º , brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º
SSP/_e inscrito no CPF/MF n.º , domiciliado e residente em
, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, designado em obediência ao que determinado

o art. 42, do Decreto Federal n.º 21.981, de 17 de outubro de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro e suas modificações, as cláusulas e condições definidas no edital, na Lei Federal n.º 14.133/2021 e nas demais normativas pertinentes, pactuam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - O presente Contrato tem por objeto a contratação de Leiloeiro Oficial para a execução de serviços técnicos para a realização de leilão de bens móveis servíveis e inservíveis;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

I - Declarou-se a licitação inexigível, consoante o art. 74, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

I - Os serviços serão executados pelo CONTRATADO conforme a solicitação do CRAGO para os leilões que o correrem dentro do prazo de validade do credenciamento e nos preceitos elencados neste Contrato, e com o edital de chamamento público que, com seus anexos, integram este termo, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais;

PARÁGRAFO ÚNICO. Os serviços decorrentes deste Contrato deverão ser prestados em local previamente acordado entre o CRAGO e o Leiloeiro;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Serão de responsabilidade do Contratante:

- a) Disponibilizar relação dos lotes cuja alienação é autorizada, devidamente acompanhada da documentação que os declara inteiramente regulares, livres e desembaraçados de ônus, pendências judiciais ou extrajudiciais, com todas as informações necessárias para venda, tais como: descrição do bem, número de patrimônio, serviços/procedimentos necessários para regularização, débitos existentes, dentre outros;
- b) Fixar o preço mínimo de arrematação, conforme a legislação vigente;
- c). Providenciar as publicações no Diário Oficial da União e Portal da Transparência, bem como, de que trata o art. 174, § 2º, inciso III, da Lei n.º 14.133/21;
- d) Formalizar a venda dos lotes arrematados com os respectivos compradores;
- e) Notificar, por escrito, ao CONTRATADO da ocorrência de quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;
- f) Propiciar ao CONTRATADO condições para a plena execução deste Contrato;
- g) Assegurar ao Leiloeiro CONTRATADO e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos lotes;
- h) Fornecer ao Leiloeiro CONTRATADO os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;
- i) Autorizar a Comissão Especial de Leilão para providenciar a avaliação e fixar o preço mínimo de arrematação ou quando necessário, poderá a Comissão Especial do Leilão, solicitar a contratação de empresa especializada para tal atividade, que providenciará a avaliação, o levantamento dos lotes e os registros das respectivas informações necessárias para apresentar a indicação dos valores mínimos de arrematação dos lotes;
- j) Informar ao CONTRATADO os dados dos servidores e/ou Órgão responsáveis pela Fiscalização e Gestão do Contrato;

- k) Fiscalizar, através de Comissão Especial de Leilão designada para este fim, a exata execução do Contrato, informando à Autoridade competente eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I - Além das disposições legais que estão submetidos e das condições inerentes à execução de seus serviços, constituem obrigações do Leiloeiro CONTRATADO o seguinte:

- a) Realizar pessoalmente e privativamente o apregoamento dos lotes, conforme as disposições da Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022 e pela IN DREI/ME n.º 88/2022, todas do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, bem como das demais normais pertinentes;
- b) Manter, durante a vigência do cadastramento, todas as condições exigidas, inclusive quanto à validade de cada documento e informações para contatos através de endereço físico, e-mail e telefones;
- c) Analisar e orientar quanto a minuta do Edital elaborada pela Comissão Especial de Leilão, que conterá:
- c.1) Descrição do bem e seu respectivo valor mínimo para arrematação;
 - c.2) Procedimentos e/ou serviços necessários a regularização do bem;
 - c.3) O lugar onde estarão os objetos divididos em lotes para visitação;
 - c.4) O local, dia e hora de realização do leilão;
 - c.5) A comunicação de que a alienação (venda) será realizada a quem oferecer o maior lance e se o bem não alcançar lance superior à importância da avaliação, o lote deverá ser incluído no certame local seguinte;
- d) Elaborar e apresentar o material com publicidade físico e digital do Leilão (folheto, cartilha, livreto, divulgação em sites próprios e/ou de terceiros etc.) para aprovação pela Comissão Especial do Leilão, inclusive catálogo oficial, com as condições de venda, a forma de pagamento e da entrega dos objetos que vão ser alienados, o estado e a qualidade destes, pormenorizando todos os lotes, bem como, dar publicidade ao evento através da INTERNET;
- e) Anunciar o leilão, ressalvadas a hipótese prevista em legislação especial, pelo menos 03 (três) vezes em jornal de grande circulação, devendo a última discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação e exame;
- f) Fazer constar na divulgação do evento na INTERNET e no material impresso: a descrição dos lotes indicados pelo Contratante, informações sobre o certame, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;
- g) Dirimir dúvida acerca da identificação e característica de cada lote indicado para o leilão, por meio de seu site na internet, assim como a descrição pormenorizada dos itens que possivelmente devem ser regularizados pelo arrematante, conforme informado pelo Contratante;
- h) Destinar e preparar o local para o certame, dotando-o de todos os equipamentos necessários para realização do evento;
- i) Conduzir o certame e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;
- j) Atender os interessados pessoalmente, por telefone ou e-mail, em seu escritório;
- k) Fornecer aos arrematantes vencedores os Autos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;
- l) Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes do Contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do Contratante;
- m) Submeter ao CONTRATANTE, quando for o caso, os recursos apresentados sobre a

decisão do Leilão;

- n) Apresentar, ao CONTRATANTE, a Ata de realização do leilão até 7 (sete) dias após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:
- n. 1) nome completo/firma, CPF/CNPJ e documento de identificação do arrematante vencedor, bem como a credencial que identifica o seu suplente; n.2) endereço e telefone do arrematante vencedor;
 - n.3) valor do preço mínimo;
 - n. 4) valor do lance vencedor ofertado e os 03 (três) últimos valores imediatamente anteriores ao lance vencedor, devidamente assinalados pelos respectivos suplentes assim declarados e reconhecidos para fins legais, podendo a vir assumir por ordem do maior lance para o menor a posição dos vencedores dos lotes não efetivarem pagamento. A Comissão Especial de Leilão, poderá realizar a venda do lote não pago pelo 1º colocado pelo mesmo valor do lance vencedor aos suplentes cadastrados, não havendo interesse dos suplentes consultados, a Comissão poderá realizar a venda pelo mesmo valor do último lance do suplente consultado;
- m) Apresentar, ao CONTRATANTE, relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados sobre o trabalho realizado para oferecimento dos lotes, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos

que dificultaram a arrematação dos lotes ou a não ocorrência de lance para determinado bem, se porventura existirem;

- n) Juntamente com a Ata, apresentar ao CRAGO cópia dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores;
- o) Informar ao CRAGO qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- p) Responder, perante o CONTRATANTE, pela perda ou extravio de fundos em dinheiro, existentes em seu poder, ainda que o dano provenha de caso fortuito ou de força maior;
- q) Caso o CONTRATANTE decida anular ou revogar a licitação no todo ou em parte;
- q.1) Devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s) no prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação do fato;
- r) Não utilizar o nome do CONTRATANTE ou sua qualidade de CONTRATADO, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;
- s) Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para realização do certame, e responsabilizar-se, perante o Contratante, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;
- t) Na fase preparatória do leilão, deverá o CONTRATADO apresentar proposta da avaliação, organização, arrumação, montagem e manuseio dos lotes, registros fotográficos para uso em materiais de divulgações dos lotes e submeter à apreciação da Comissão Especial de Leilão do CRAGO por meio das suas equipes de trabalhos disponibilizadas de forma presencial na cidade de Goiânia - GO sob a responsabilidade do Leiloeiro CONTRATADO;
- u) Manter durante toda e execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação;
- v) Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- w) Avaliar e admitir, antecipadamente, o Edital com as regras concernentes à regular execução de cada evento, manifestando-se quanto aos aspectos que discordar;
- x) Remeter, a possíveis interessados, cópia do Edital de cada certame por meio físico ou digital;
- y) Utilizar sistemas de telemarketing e áudio visual para divulgação, panfletar, anunciar em jornal de grande circulação e apresentar através da internet;
- z) O leiloeiro CONTRATADO e respectiva equipe deverá ficar à disposição no dia da realização

do leilão para o bom desempenho das funções típicas do evento. O CONTRATADO deverá de forma antecipada a data do leilão, disponibilizar seus contatos atualizados à Comissão Especial de Leilão para contatos;

II - É também de responsabilidade do CONTRATADO, o seguinte:

- a) Manter boa execução do leilão online;
- b) Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos lotes a serem vendidos, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões;
- c) Instalar equipamentos e sistema de informática para impressão de notas e controles administrativos;
- d) Conduzir o certame público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;
- e) Manter plataforma on-line para realização de leilão eletrônico, que permita a segurança, controle e transparência adequada, que permita cadastros dos dados e documentos pessoais dos clientes/arrematantes mediante login e senha de acessos individualizados, credenciamento para participação, anúncios e divulgação do leilão, controle de lances, controles administrativos e financeiros inerentes a realização do leilão on-line;
- f) Dispor de sistema informatizado, que permita o cadastro dos clientes/arrematantes, impressão de notas de venda e emissão eletrônica dos autos de arrematação de leilão eletrônico;
- g) Fornecer aos clientes/arrematantes, arrematação (duas vias) contendo:
 - g.1) Discriminação do lote e seu correspondente número de identificação;
 - g.2) O valor da arrematação e os encargos financeiros;
 - g.3) O nome do arrematante, RG e seu CPF;
 - g.4) Dados para o depósito bancário, guias de pagamentos/recolhimentos ou código de barras, direcionando o pagamento dos valores devidos pelos arrematantes; l)

esforços no sentido de efetuar a venda de todos os lotes;

- m) Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos lotes alienados;
- n) Informar, logo após a conclusão dos trabalhos, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação;
- o) Prestar Contas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de realização do certame, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos lotes, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados à Comissão Especial do Leilão;
- p) Efetuar recolhimento do montante financeiro dos valores arrematados inerente ao Órgão Contratante, por meio do pagamento/transferência ao Contratante, referente a receita com alienação para crédito em conta bancária específica, no prazo de 03 (três) dias úteis, após conferência da Comissão Especial do Leilão e contados da data da aprovação da Prestação de Contas, da qual será comunicada formalmente pelo Contratante;
- q) Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados o Contratante ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste instrumento;
- r) Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à prestação dos serviços, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;
- s) Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do Contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos, bem como respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;
- t) Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou de seus

prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;

- u) Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal nos depósitos e/ou nas unidades do CRAGO, cujo acesso ser-lhe-á franqueado para a execução do objeto, desde que devidamente identificados conforme estabelecido pelo Contratante, obrigando-se a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada, pelo Contratante, inconveniente ao interesse do serviço;
- v) Orientar à sua equipe, quanto a utilização de equipamentos de proteção individual em cumprimento das regras e medidas de segurança em preservação a saúde, em especial em períodos de surtos e pandemias nos locais de realização dos eventos e de retiradas dos bens arrematados, bem como informar os dados das pessoas de sua equipe;
- w) Não fazer novação com valores provenientes do saldo dos leilões, bem como não prometer nem efetuar qualquer fiança, endosso ou aval, por ocasião ou em face do Leilão ora contratado, tendo em vista absoluta nulidade de tal ato, se praticado e sujeitando-se às perdas e danos decorrentes;
- x) Para os veículos considerados SUCATA, retirar as placas e recortar as partes do chassi que contêm o registro VIN, realizando o registro fotográfico e emitindo relatório para entrega ao Detran, com a finalidade de ser efetuada a baixa do registro dos mesmos e, conseqüentemente, viabilizar a comercialização de suas peças e agregados, se possível;
- y) Cumprir fielmente as instruções recebidas, bem como acusar o recebimento de tudo que lhe for confiado para alienação; e,
- z) Efetuar o certame, em data a ser confirmada em comum acordo entre as partes;

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I - Pela prestação dos serviços o Leiloeiro CONTRATADO receberá o percentual de 5% (cinco por cento) a título de comissão de acordo com a legislação específica sobre o valor da venda de cada bem arrematado, o valor a ser pago, será cobrado dos arrematantes e pagos ao Leiloeiro CONTRATADO além dos valores devidos pelos lances vencedores;

II - Os lotes arrematados deverão ser pagos pelo arrematante à vista, em moeda corrente, no ato da arrematação, observadas, todavia, as seguintes condições:

a) O pagamento deverá ser feito diretamente pelo arrematante ao Leiloeiro CONTRATADO, que, após a conclusão do processo, prestará contas ao CRAGO na forma a ser estabelecida neste Contrato;

III - As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste termo correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro CONTRATADO;

IV - Não cabe ao CRAGO qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro CONTRATADO para recebê-la;

V - Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do certame ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro CONTRATADO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do CRAGO;

V I - Em qualquer hipótese, caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro CONTRATADO;

V I I - O Leiloeiro CONTRATADO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados;

VIII - Correrá por conta do arrematante toda e qualquer despesa necessária para a retirada do bem arrematado (mão-de-obra, EPI's, desmontagem, transporte, etc), que deverá ser retirado na sua totalidade, não sendo reservado ao arrematante o direito à realização de forma parcial com eventual abandono do restante, sob pena de, sem prejuízo de outras medidas, multa de

20% sobre o valor arrematação. Também, o pagamento de débitos, tributos ou taxas, de qualquer natureza, incidente sobre o valor do bem arrematado, especialmente ICMS, se couber. E, ainda, os custos que se fizerem necessários para regularização junto ao DETRAN dos veículos considerados recuperáveis/documentados, incluindo reparos necessários à vistoria, Seguro Obrigatório, Transferência de Propriedade, Licenciamento, Remarcação de Chassi, IPVA proporcional a data da realização do leilão e Multa da Polícia Rodoviária Federal se houver, além de outros débitos, desde que tais procedimentos estejam explícitos no edital do leilão;

I X - Em nenhuma hipótese, será o CONTRATANTE responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CONTRATADO tiver de despendar para recebê-la;

X - É vedada a venda a crédito ou a prazo;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

I - O presente Contrato será válido para 01 (um) certame para o Leiloeiro CONTRATADO, sendo o prazo para realização do leilão dele decorrente de até 90 (noventa) dias a partir da contratação;

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Além das penalidades específicas aplicáveis aos Leiloeiros Oficiais, de acordo com a legislação aplicável, pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o CONTRATADO ficará sujeito às sanções previstas no Título IV – Das Irregularidades, Capítulo I – Das Infrações e Sanções administrativas, da Lei n.º 14.133/2021;

II - Quando a penalidade aplicada consistir em multa por descumprimento de condições legais, regulamentares e contratuais, e o respectivo valor não for recolhido no prazo fixado, o CONTRATANTE promoverá sua cobrança judicial, por via de execução, na forma da legislação específica;

III - A multa poderá ser descontada da garantia de execução deste Contrato, quando houver, ou de créditos do CONTRATADO, sendo que, nas hipóteses em que for superior ao valor da garantia prestada ou dos créditos, responderá o CONTRATADO pela sua diferença;

IV - As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

I - A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do CONTRATADO assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 137 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 138 e 139 do mesmo diploma legal, sempre

mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas;

III - Nas hipóteses de rescisão administrativa ou amigável, esta será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

I - Não será admitida a subcontratação do objeto do presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - O CONTRATADO se obriga, em até 15 (quinze) dias contados da realização do Leilão a efetuar e encaminhar a prestação de contas de venda dos bens;

II - Previamente a prestação de contas, o Leiloeiro CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE, em até 07 (sete) dias, a Ata do certame após a sua realização, contendo, dentre outras as seguintes informações:

- a) Nome completo/firma, CPF/CNPJ e documento de identificação do arrematante vencedor, bem como a credencial que identifica o seu suplente;
- b) Endereço e telefone do arrematante vencedor;
- c) Valor do preço mínimo;
- d) Valor do lance vencedor ofertado e o valor imediatamente anterior, assinalado pelo suplente;
- e) Cópia dos Autos de Arrematação;
- f) Nota fiscal relativa ao serviço prestado;
- g) Termo de Declaração de Leilão Deserto se for o caso.

III - A prestação de contas do valor dos lotes arrematados será efetuada pelo Leiloeiro CONTRATADO ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da realização do certame, juntamente com a fatura, acompanhada das seguintes informações:

- a) Data do certame;
- b) Discriminação do bem alienado;
- c) Preço total da venda;
- d) Valor da comissão do Leiloeiro, acompanhada do comprovante do pagamento efetuado na data da licitação;
- e) Nome completo, endereço, número do documento de identificação e da inscrição no CPF do arrematante se pessoa física e, se pessoa jurídica, a razão social, nome de fantasia, endereço de sua sede, o número de inscrição no CNPJ e, em ambos os casos, o número de telefone para contato;
- f) Nome completo do suplente do arrematante e CPF, se pessoa física e, se pessoa jurídica, a razão social e inscrição no CNPJ e, em ambos os casos, o número de telefone para contato;
- g) Valores quitados em cada lote, referente aos tributos, estaduais, federais e municipais, além do seguro obrigatório e multas, que pendiam sobre o bem, observando rigorosamente a sequência predeterminada pelo CONTRAN para o processo de leilão de veículos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

I - A presente contratação não decorrerá vínculo empregatício de qualquer natureza entre o CRAGO e o Leiloeiro CONTRATADO, bem como com os empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros do Leiloeiro;

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Comissão especial de

Leilão, e deverão ser especialmente designados mediante portarias internas, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei n.º 14.133/2021 ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - A Comissão especial de Leilão, atuará de forma a fazer a gestão administrativa do contrato, bem como, no uso de suas atribuições solicitará decisão da Secretaria Geral no tocante a prorrogação de prazos e/ou alterações dos contratos sempre que houver necessidade justificada;

III - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados;

IV - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

V - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

VI - O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

VII - O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

I - Constituirá encargo exclusivo do CONTRATADO o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO

I - Para execução do presente contrato o CONTRATANTE e o CONTRATADO deverão observar o disposto na Lei 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto n.º 8.420/2015;

II - Fica vedado às partes signatárias deste contrato oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

I As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe a presente contratação com comprometimento na proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento destes dados em meios físicos e digitais.

II Para efeitos legais, o CRAGO, figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos ao CONTRATADO para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos

dados. Em relação aos dados próprios de suas atividades e tratamento, o CONTRATADO será o Controlador destes.

III O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter

dados pessoais ou segredos de negócio implicará ao CONTRATADO, seus empregados e prepostos na obrigação de sigilo, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da LGPD.

IV Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do CRAGO, com a responsabilização do CONTRATADO na obtenção do consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste instrumento, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, não afastadas as penalidades aplicáveis nos termos da LGPD.

V O CONTRATADO deverá fornecer conhecimento formal aos seus empregados e prepostos das obrigações, deveres, sanções e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CRAGO, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata este item.

V I A LGPD permite a conservação dos dados pessoais tratados e operados pelo CONTRATADO após a finalização do tratamento para o qual foram coletados nos casos listados a seguir, no mais, estes deverão ser eliminados:

- a) Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador;
- b) Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais.
- c) Uso exclusivo do Controlador, sendo vedado o seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

VII O CONTRATADO cooperará com o CRAGO no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais legislações e regulamentações do tema em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público Federal, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral.

VIII O Encarregado de dados indicado pelo CONTRATADO manterá contato formal com o Encarregado de dados pelo contrato indicado pelo CRAGO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

IX Para casos considerados omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados ao CONTRATADO, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos ao setor responsável no CRAGO para que decida previamente sobre a questão.

X Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I Os lotes do Leilão decorrente do presente contrato estarão disponíveis para visita pelos interessados, no período, horários, locais e condições estipuladas no Edital de Leilão, a ser publicado no Diário Eletrônico do CRAGO, Diário Oficial do Estado do Acre e demais meios de divulgação;

II Não será permitida a visitação do material disponível no dia da realização do Leilão;
III Os lotes referentes ao Leilão decorrente deste Contrato serão vendidos no estado em que se encontrarem, garantida arrematação ao maior lance oferecido e com respectivo pagamento, que deverá ser à vista;
I V Todo e qualquer imposto ou taxa por ventura devido, competirá única e exclusiva ao arrematante;
V Os arrematantes terão 10 (dez) dias, contados da emissão da nota de venda para retirar os lotes arrematados. A partir do décimo primeiro dia, pagarão uma taxa de R\$ 10,00 (dez reais) por dia de atraso, a título de armazenagem a ser recolhida através de Documento de Arrecadação emitido pelo CRAGO, até o limite de 30 (trinta) dias, ocasião em que perderão o direito ao bem adquirido, sem que caiba ao arrematante inadimplente direito à restituição dos valores pagos,

inclusive da comissão do Leiloeiro, convocando-se o segundo classificado para o respectivo lote e assim sucessivamente;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

I - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato no Portal da Transparência e no portal compras.gov.br, nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantir a ampla publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

I - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

I - O foro do presente contrato será o da Comarca de Goiânia - GO, para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes por meio de assinatura eletrônica.

Goiânia- GO, de de .

Presidente do CRAGO

CONTRATADO



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Jefferson Neves Gonçalves, Administrador(a)**, em 02/10/2025, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **3578978** e o código CRC **EC9BCFF7**.